

CEP: 38 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024

O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA-MG, através da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e da Procuradoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 098/2023, e em atendimento aos princípios da Supremacia do Interesse, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Isonomia, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrição para o exercício do comércio eventual durante os festejos da tradicional Festa de Sant'Anna, no período de 25 a 28 de julho de 2024.

1. DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente edital é estabelecer regras, critérios e procedimentos para formalização, regularização e assentamento acerca da seleção de eventuais comerciantes que pretendam exercer a atividade, por tempo determinado durante os festejos da Festa de Sant'Anna;
- 1.2 Para fins do disposto neste edital considera-se comércio eventual a atividade profissional temporária de caráter precário, exercida por pessoa física em logradouro público;
- 1.3 O Preço Público de uso de bem público de uso comum durante Festa de Sant'Anna é de 1,0 da Unidade Fiscal Municipal – UFM por metro linear de frente:
- **1.4** A UFM Unidade Fiscal Municipal, atualmente, é equivalente a R\$ R\$ 527,97 (quinhentos e vinte e sete reais, e noventa e sete centavos).

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 DA AUTORIZAÇÃO:

- 2.1.1 O comércio na área principal do evento Festa de Sant'Anna ou fora dele, só será permitido aos que portarem autorização concedida pelo Poder Público Municipal.
- **2.1.2** A autorização é o documento oficial de caráter provisório e precário, sendo válida pelo prazo nela estipulado, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público, expedida pela municipalidade, mediante o recolhimento do Preço Público de Uso de Bem Público de Uso Comum da Tabela da Lei Complementar nº. 098/2023.

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA INSCRIÇÃO

- O objetivo da inscrição é identificar e selecionar os interessados em exercer o comércio eventual, no período de 25 a 28 de julho de 2024, e destinase a pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, considerada plenamente capaz conforme os ditames do Código Civil Brasileiro.
- **3.1** Serão concedidas 24 (vinte e quatro) autorizações de uso de bem público de uso comum no entorno da Praça Sant'Anna, no Centro do Município de Pirapetinga, uma para cada interessado.
 - 3.2 Do local e prazos para inscrição:
- **3.2.1** Os interessados deverão efetuar a inscrição na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº. 01, Centro, Pirapetinga-MG.
- 3.2.2 As inscrições serão realizadas a partir do dia 23 de julho, das 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, até que sejam preenchidas todas as 24 (vinte e quatro) vagas disponibilizadas e previstas no projeto apresentado ao Corpo de Bombeiro.

3.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- **3.3.1** Para a inscrição o interessado deverá comparecer, pessoalmente, munido de cópia simples, acompanhadas do original, dos seguintes documentos:
 - I CPF;
 - II documento de identidade com foto;
 - III comprovante de residência emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias;
 - IV declaração indicando quais produtos pretende comercializar;
- V declaração de ciência dos requisitos a serem atendidos, referentes às condições das Barracas, conforme item 5, com compromisso de apresentação de laudo da condição de antichamas e anotação de responsabilidade técnica, até 3 (três) dias antes do evento.
- 3.3.2 Não será aceita a inscrição sem os documentos descritos nas alíneas anteriores, ressaltando que deverão ser reprografados previamente, já que não haverá copiadora disponível, para os candidatos no local de inscrição.
- **3.4** O simples registro da inscrição em nenhuma hipótese, ou a qualquer tempo representará garantia ou autorização para o exercício da atividade pretendida ou uso de bem público de uso comum.
- 3.5 O não comparecimento do comerciante autorizado em qualquer dia do evento, implicará no cancelamento automático da autorização, salvo em caso fortuito ou força maior, caso em que deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena da consequente convocação do suplente, de acordo com a ordem de classificação.



CEP: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **3.6** Serão excluídos da possibilidade de inscrição os candidatos que sofreram restrições, impostas pelo Município, com relação a cancelamento ou suspensão de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, nos dois anos anteriores à data de publicação deste edital.
- **3.7** A entrega das autorizações será feita apresentação de laudo da condição de antichamas e anotação de responsabilidade técnica, no caso do interessados que possuam barracas próprias.

4 DA ESCOLHA DOS COMERCIANTES

- **4.1** A seleção dos interessados em obter autorização para o comércio eventual na área principal do evento far-se-á mediante ordem de inscrição.
- **4.2** A escolha pelo espaço enumerado conforme projeto caberá a cada interessado, de acordo com a ordem de inscrição.

5 DA MONTAGEM DAS BARRACAS

- **5.1** As barracas a serem montadas, passarão por vistoria antes do evento, e deverão atender às normas de Segurança do Corpo de Bombeiros.
 - 5.2 Dentre as normas de Segurança do Corpo de Bombeiros, estão:
 - I Barracas Anti-Chamas;
 - II Instalação Elétrica com cabo PP do poste até a barraca;
 - III Instalação interna protegida por conduíte até as tomadas para ligar;
 - IV Mangueira e Click para fogão e gás, dentro do prazo de validade;
- 5.3 Não se obrigarão à montagem de Barracas padronizadas, os comerciantes eventuais que possuírem food-trucks e empreendimento montado, que atendam às normas de Segurança, como nos casos das Barracas de Churros, Hot Dog, Pipoca, etc.

6 DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1** No momento da retirada do alvará para autorização de comércio eventual, o comerciante deverá assinar termo comprometendo-se a exercer as atividades em conformidade com as regras estabelecidas por este edital.
- 6.2 O comerciante responsável deverá explorar a atividade no local, sendo vedado ceder o espaço objeto da autorização de uso, transferi-lo, empresta-lo, arrenda-lo e subloca-lo.
- **6.3** O comerciante deverá expor permanentemente o alvará de autorização para comércio eventual.
- **6.4** O comerciante deverá atender às exigências dos Poderes Públicos, em especial, da vigilância sanitária.
- **6.5** O comerciante deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros.

CEP: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **6.6** Os comerciantes inscritos nos termos deste edital, ficam obrigados a:
- I Manter os produtos afastados e protegidos de animais de qualquer espécie;
- II Manter, a todo momento, o ambiente de trabalho limpo, organizado e sem material em desuso, inclusive nos arredores, e manter todo o equipamento de trabalho em bom estado de conservação e limpeza;
- III Armazenar o lixo de maneira correta e disponibilizar lixeiras abastecidas com sacos plásticas, para o recolhimento do lixo proveniente de seus produtos;
- IV Possuir equipamentos de conservação de frio ou calor, para alimentos perecíveis;
- V Os utensílios a serem utilizados deverão ser em material não contaminante;
- VI As superfícies de contato com os alimentos deverão ser lisas, laváveis e estar sempre em bom estado de conservação e limpeza;
- VII Os comerciantes e seus auxiliares deverão estar sempre utilizando roupas limpas, e manter a todo momento as mãos limpas para o contato com os produtos e mercadorias, e de preferência utilizarem luvas e cobertura para os cabelos, quando do contato com alimentos;
- VIII O contato com dinheiro deve ser feito por pessoa diversa da que tiver contato com alimentos:
- IX O óleo a ser utilizado em frituras deverá estar sempre limpo e sem restos de frituras anteriores;
- X Os alimentos crus deverão ser armazenados separadamente dos já prontos para o consumo;
- XI Os alimentos quentes ou resfriados deverão ser mantidos em temperaturas adequadas;
- XII Não deixar utensílios perfurocortantes em locais de fácil acesso por parte do público em geral;
- XIII Não comercializar bebidas e alimentos em recipientes de vidro, bem como materiais que possam, de alguma forma, colocar em risco a integridade física do público em geral;

7 DAS VEDAÇÕES

- 7.1 É vedado depositar caixas ou objetos na área externa da tenda/barraca.
- 7.2 É vedado alterar a finalidade da autorização para comércio eventual, sem a prévia e expressa autorização da Comissão de Inspeção.



CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3 É vedada, a qualquer momento, a venda e fornecimento ao público de bebidas em garrafas ou copos de vidro, conforme já é regulamentado pelo Código de Posturas do Município.
- **7.4** É vedada a utilização de aparelhos sonoros que provoquem sons e ruídos em volume consideravelmente alto que atrapalhem o som do palco principal.

8 DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO EVENTUAL

8.1 O não cumprimento às condições e obrigações estabelecidas neste edital, ou de quaisquer outras obrigações legais e regulamentares pertinentes, facultará ao Poder Executivo a revogação da autorização do comércio eventual outorgada, sem direito ao reembolso do Preço Público pago, ou ao pagamento de qualquer indenização ao comerciante.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Os comerciantes inscritos, no ato da retirada da autorização para o comércio eventual, deverão apresentar o comprovante de pagamento do Preço Público de uso de bem público de uso comum, expedido pela Prefeitura Municipal.
- 9.2 A constatação de apresentação de qualquer documento irregular acarretará o cancelamento do cadastramento do interessado.
- 9.3 A participação no presente certame importa na aceitação integral das condições impostas no presente Edital.
- 9.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão submetidos e decididos pela Comissão de Inspeção precedida de oitiva do Prefeito Municipal.
- 9.5 O Preço Público pelo uso de espaço público de uso comum não inclui eventual aluguel das barracas exigidas.

10 DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO

- 10.1 Ficam nomeados como membros da Comissão de Inspeção de cumprimento da Lei Complementar 98/2023 e do presente Edital:
- I Diego Meireles Magalhães Diretor Técnico de Obras e Serviços Urbanos;
 - II Bruno dos Santos Vieira Ramos Fiscal Municipal;
- III Jessica Gabrielly Rocha Pacheco Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
 - IV Eraldo Gomes Souza Auxiliar Administrativo;
 - V Patricia Gomes Ferreira Secretária Municipal de Fazenda.



CEP : 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 Ficam responsáveis pela Fiscalização *in loco* os Fiscais do Município, bem como representante da Vigilância Sanitária.

Pirapetinga, 17 de julho de 2024

Prefeito Municipal